

PORTARIA Nº 066/2019
De 22 de agosto de 2019

Dispõe sobre o procedimento administrativo no caso de multas de trânsito aplicadas a veículos de propriedade da Prefeitura Municipal

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 927 § único, da Lei nº. 10.406/2002, que dispõe sobre as responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e a terceiros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 § 6º, da Constituição Federal, que dispõe sobre danos causados a terceiros, por agentes públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor, sem prejuízo de abertura de Sindicância Administrativa na qual se verificará a responsabilidade do condutor.

§ 1º. Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria responsável pelo veículo darão ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração e assine termo de concordância com o pagamento da multa por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Art. 3º Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º desta Portaria, não concordar com o pagamento dos débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de agosto de 2019.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 22 de agosto de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo